

**TJPE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PRACA DA REPUBLICA - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-040 - Recife - PE
TJPE

TERMO Nº 044/2025 - TJPE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - TJPE Nº /2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DIGITALJUS-PE), NA FORMA ABAIXO:

OS PODERES EXECUTIVO E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, respectivamente o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010240, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.982/0001-25, representado pela Chefe do Poder Executivo, a GOVERNADORA RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50010240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, representado por seu Desembargador Presidente, RICARDO PAES BARRETO, doravante denominados conjuntamente como ESTADO;

CONSIDERANDO que o ESTADO pretende firmar, na condição de MUTUÁRIO, Contrato de Empréstimo nº 5975/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, doravante referido como Contrato de Empréstimo, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, bem como da Lei Estadual nº 18.151/2023, conforme alterada pela Lei Estadual nº 18.259/2023, para a implantação do PROJETO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DIGITALJUS-PE), doravante denominado PROGRAMA, cujo órgão executor será o Estado de Pernambuco, atuando por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, doravante referido como TJPE; CONSIDERANDO, ainda, a independência e harmonia dos Poderes Executivo e Judiciário na estrutura federativa brasileira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei Nacional nº 14.133 de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objetivo a cooperação entre os partícipes, com vistas ao acompanhamento e ao assessoramento do ESTADO na implementação do PROGRAMA pelo TJPE, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, no Regulamento Operacional do PROGRAMA e em outros respectivos documentos operacionais, que integrarão este ACORDO, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - O acompanhamento e o assessoramento previstos no *caput* serão realizados por meio dos seguintes Órgãos do Poder Executivo Estadual: Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional/SEPLAG; Secretaria da Fazenda/SEFAZ; Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco/PGE e Casa Civil; ou outro(s) Órgão(ões)/Entidade(s) equivalente(s) que vier(em) a substituí- los, sendo facultada a cooperação de outro(s) Órgão(s)/Entidade(s).

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente ACORDO visa a colaboração entre os Partícipes, de forma a garantir ao PROGRAMA, dentre outros: a disponibilização, o compartilhamento ou a integração de ferramentas informatizadas durante a sua implementação; a transparência e tempestividade no acesso aos dados de sua execução físico-financeira; o acompanhamento de eventuais problemas de execução e as medidas mitigadoras adotadas pelo TJPE; bem como o acompanhamento do cumprimento de suas obrigações no âmbito deste instrumento.

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA — Os Partícipes devem zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo, competindo ainda:

I. À SEPLAG:

- a) Acompanhar a implementação do PROGRAMA pelo TJPE, articulando-se com outros Órgãos/Entidades, visando zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais afetas ao MUTUÁRIO do Contrato de Empréstimo, por meio de orientações, sempre que necessário;
- b) Apoiar a aditivação ao Contrato de Empréstimo, quando solicitado pelo TJPE;
- c) Orientar o TJPE na preparação dos relatórios financeiros do PROGRAMA, caso seja utilizado o Sistema Interim Finance Report (IFR);
- d) Apoiar o TJPE nos procedimentos relativos ao planejamento dos investimentos do PROGRAMA — Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA - assegurando, de acordo com cronograma físico- financeiro, a previsão orçamentária dos recursos do empréstimo do BID, à contrapartida e a eventuais despesas financeiras pagas com recursos próprios;
- e) Disponibilizar ao TJPE o acesso a outros sistemas corporativos de sua área de atuação, caso necessário.
- f) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

II. À SEFAZ:

- a) Orientar o TJPE na realização dos procedimentos necessários à abertura e à movimentação da(s) conta(s) bancária(s) da operação;
- b) Orientar o TJPE a proceder à internalização dos recursos desembolsados pelo BID;
- c) Orientar o TJPE no registro dos dados da execução — desembolsos, pagamentos de despesas financeiras e repagamentos - do Contrato de Empréstimo nos sistemas corporativos sob sua gestão;
- d) Acompanhar a movimentação financeira da(s) conta(s) do Contrato de Empréstimo, conforme os registros efetuados no Sistema e-Fisco pelo TJPE;
- e) Articular com a SEPLAG, a eventual alteração ou ajuste do Registro de Operações Financeiras (ROF) junto ao Banco Central do Brasil;
- f) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

III. À PGE:

- a) Prestar assessoria jurídica ao ESTADO, na qualidade de MUTUÁRIO, nas questões pertinentes ao Contrato de Empréstimo com o BID;
- b) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

IV. Ao TJPE:

- a) Atuar, diligente e eficientemente, na execução e implementação do PROGRAMA, de modo a minimizar riscos, inclusive financeiros, para o MUTUÁRIO, em conformidade com todos os padrões e boas práticas administrativas, assim como de acordo com o Contrato de Empréstimo;
- b) Garantir, durante todo o período de execução do PROGRAMA, a alocação de pessoal qualificado e recursos para execução das funções de sua responsabilidade no PROGRAMA;
- c) Promover o acompanhamento e o monitoramento de todas as atividades e ações do PROGRAMA;
- d) Cumprir as condições prévias ao (s) desembolso(s), comunicando, oficialmente, à SEFAZ e à SEPLAG, sempre que houver solicitação de recursos ao BID informando sobre os procedimentos adotados para a sua internalização;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo, sobretudo em matéria de Práticas Proibidas, nos termos das Políticas para Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2349-15) e Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (documento GN-2350- 15);
- f) Realizar os procedimentos licitatórios, fazendo a sua guarda, observadas a legislação vigente e as políticas do BID;

- g) Elaborar os documentos do PROGRAMA, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e as exigências do BID, mantendo-os arquivados e disponíveis até a conclusão das obrigações do MUTUÁRIO com o BID;
- h) Manter atualizados os arquivos eletrônicos e físicos e os documentos relativos às atividades e ações prevista no PROGRAMA;
- i) Divulgar as ações e o desempenho do PROGRAMA, de forma satisfatória ao BID e aos demais interessados, observadas as exigências da legislação vigente;
- j) Garantir, a qualquer momento, ao BID e aos órgãos de controle estaduais, inclusive internos, por meio de seus prepostos, o acesso à documentação e aos registros do PROGRAMA, para a sua inspeção, de acordo com o previsto nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- k) Responsabilizar-se, com recursos próprios, pelo adimplemento de ônus contratuais decorrentes de atraso na execução do PROGRAMA, a exemplo da comissão por saldo não desembolsado;
- l) Prever na lei orçamentária anual, em unidade orçamentária própria, os recursos próprios referentes à contrapartida necessária à implantação do PROGRAMA;
- m) Encaminhar à SEPLAG a justificativa técnica, sujeita a anuência do BID, quando houver a necessidade de alteração no PROGRAMA — como, dentre outros, prorrogação de prazo, remanejamento de recursos entre componentes ou, supressão de valores -, para que aquela dê prosseguimento ao processo autorizativo para modificação do Contrato de Empréstimo;
- n) Encaminhar para o MUTUÁRIO, os resultados das avaliações conclusivas da execução do objeto do Contrato de Empréstimo, e da auditoria externa;
- o) Exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo.

V. Aos Partícipes, reciprocamente:

- a) Indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir a cada um;
- b) Manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, informações pertinentes à execução das atividades concluídas neste ACORDO;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO para a adoção de medidas cabíveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA — Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre os Partícipes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA — A SEPLAG providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA — As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste ACORDO serão efetivadas, com prévia anuência do BID, da seguinte forma:

- a) Termo Aditivo: em caso de alteração substancial relativa às obrigações dos Partícipes; ou
- b) Apostilamento: em caso de alteração de menor complexidade e que não modifique obrigações originalmente acertadas entre os Partícipes.

Parágrafo Único — A(s) alteração (ões) integrará (ão) este ACORDO para todos os efeitos legais.

DAS DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA — Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo e as estabelecidas neste ACORDO, prevalecerão sempre aquelas sobre estas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Partícipes e em conformidade com o Contrato de Empréstimo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA — Este ACORDO vigorará a partir da data da sua assinatura até a data da confirmação, pelo BID, do cumprimento das obrigações contratuais referentes à execução do objeto e da aprovação da prestação de contas do Contrato de Empréstimo.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A eficácia do presente ACORDO está condicionada à assinatura do Contrato de Empréstimo com o BID e constitui condição de sua efetividade.

Parágrafo Único — Até a assinatura do Contrato de Empréstimo, caso seja alterado o dirigente máximo do Poder Executivo ou do Poder Judiciário Estadual, a eficácia deste ACORDO condiciona-se ao endosso de seus termos pelo dirigente posterior.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido o foro da comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente ACORDO e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Recife-PE,

Raquel Teixeira Lyra Lucena
Governadora do Estado de Pernambuco

Ricardo Paes Barreto
Presidente do TJPE

Testemunhas

1. CPF:



2. CPF:

Solo Neto do 2017 do SE



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**, Usuário **Externo**, em 19/06/2025, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 19/06/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3177846** e o código CRC **01F57A16**.